



CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A TRIPS PASSAGENS E
TURISMO LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOTELARIA.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA., situada no SHS Quadra 01, Bloco A, Lojas 57/58, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.013.698/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a senhora MARLI MARIA DE JESUS DENSER, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 8/12, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de hotelaria, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 8/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 14/2/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir a prestação de serviços por, pelo menos, 3 (três) hotéis, devidamente nominados, que atendam as especificações do EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fica a critério da CONTRATANTE optar pela escolha de qualquer dos hotéis indicados, a cada requisição dos serviços previstos neste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelo fiel cumprimento das obrigações do estabelecimento hoteleiro e sujeita às sanções previstas neste contrato e no EDITAL por descumprimento das obrigações estabelecidas em relação aos serviços de hotelaria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA ACOMODAÇÃO

O estabelecimento hoteleiro deverá dispor obrigatoriamente de:

- a) recepção 24 (vinte e quatro) horas;
- b) *room service* 24 (vinte e quatro) horas;
- c) rotina de atendimento diferenciado para autoridades e personalidades;
- d) um elevador social para cada grupo de 100 (cem) apartamentos;
- e) pontos de acesso à *Internet*, inclusive nos apartamentos, com eventuais ônus por conta exclusiva do hóspede;
- f) restaurante apto a servir almoço e jantar em área integrada ao complexo do hotel, vedada qualquer espécie de prestação de serviços em outros locais que não o do estabelecimento hoteleiro, com eventuais ônus por conta exclusiva do hóspede, salvo se o fornecimento de refeição for expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- g) apartamentos com área mínima de 22m² (vinte e dois metros quadrados) constituídos de quarto de dormir de uso exclusivo do



hóspede, com local apropriado para a guarda de roupas e objetos pessoais; servidos por banheiro privativo, em que se disponibilizará *kit* de higiene, contendo, no mínimo, shampoo, condicionador e sabonetes; equipados com ar condicionado, ducha aquecida por sistema central, cofre para a guarda de valores e mini refrigerador;

- h) apartamentos adaptados para pessoas com deficiência;
- i) serviço de camareira, com substituição das roupas de cama e banho com frequência diária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro – Faculta-se ao órgão responsável a prerrogativa de vistoriar, a qualquer momento durante a vigência deste contrato, as condições estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – A diária terá início às 14h e término às 12h do dia subsequente, perfazendo o total de 22 (vinte e duas) horas de estada.

Parágrafo terceiro – O café da manhã deverá ser em estilo continental, com vários tipos de frutas e sucos naturais, pães e bolos, bolachas, geleias, queijos, embutidos, fatiados, café, leite, chá, chocolate, iogurtes, cereais, dentre outros.

Parágrafo quarto – A refeição (almoço e/ou jantar), deverá ser composta de uma bebida não alcoólica, entradas, saladas, um prato quente e sobremesa, em serviço do tipo *buffet* ou *a la carte*.

Parágrafo quinto – Fica a CONTRATADA obrigada a acatar os pedidos de reserva encaminhados até às 14h do dia anterior ao previsto para *check in*, portanto, enviados com 24 (vinte e quatro) horas ou mais de antecedência.

Parágrafo sexto – Quando, por qualquer motivo, não for possível o atendimento das reservas na forma do parágrafo anterior, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar alojamento em estabelecimento de categoria idêntica ou superior, sob sua inteira responsabilidade, e sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, que deverá ser previamente informada das providências nesse sentido, inclusive para aprovação da instalação no estabelecimento que vier a ser indicado.

Parágrafo sétimo – Fica facultado à CONTRATANTE solicitar reserva em sistema *day use*, que consistirá, para os efeitos deste Contrato, no uso irrestrito pelo hóspede da infra-estrutura do hotel e cessão de apartamento para estada sem pernoite, pelo período máximo de 8 (oito) horas. Esta modalidade poderá também ser adotada quando, em função do horário de embarque ou desembarque do convidado, for necessário antecipar o *check in* (*early check in*) e/ou postergar o *check out* (*late check out*).



Parágrafo oitavo – Quando a estada se der em sistema *day use*, nos termos do parágrafo anterior, será devida pela CONTRATANTE a importância correspondente a 1/3 (um teço) do valor fixado para a diária em apartamento individual ou duplo, conforme o caso.

Parágrafo nono – Somente o órgão responsável estará autorizado a solicitar reservas, as quais serão formalizadas por meio de ofício ou correio eletrônico (*e-mail*) dirigido à gerência da CONTRATADA, com indicação dos seguintes dados:

- a) nome(s) do(s) hóspede(s);
- b) quantidade e tipo de acomodação (se apartamento individual ou duplo);
- c) sistema de hospedagem (se tradicional ou *day use*);
- d) período de estada;
- e) eventual requisição de refeição (almoço e/ou jantar), contendo para cada um dos dias do período de estada a especificação das refeições a serem fornecidas às expensas da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo consumo de bebidas alcoólicas, “frigobar”, serviço de lavanderia, ligações telefônicas, estacionamento, *internet*, nem quaisquer outras despesas de consumo não autorizadas, as quais deverão ser cobradas diretamente do hóspede, por ocasião do *check out*. A CONTRATANTE não arcará também com despesas a título de serviço de quarto (*room service*), salvo se constituir de refeição previamente autorizada na forma do item 3 do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, e desde que não ultrapasse o valor especificado para esse item.

Parágrafo décimo primeiro – Caso sejam oferecidos preços promocionais ou descontos que tornem os preços praticados inferiores aos contratados, fica a CONTRATADA obrigada a estender tais vantagens à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Se, por qualquer motivo, uma reserva devidamente requerida pela CONTRATANTE, na forma do parágrafo nono desta Cláusula, deixar de ser utilizada (*no show*), será devido à CONTRATADA, a título de indenização, o valor referente à primeira diária do período.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá garantir que o hotel ofereça condições adequadas de higiene e infraestrutura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRADA, em agência bancária indica, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933,



de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



Parágrafo quarto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta contratação, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 10 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo nono – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE000944, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/2/12 a 22/2/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de fevereiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Marli Maria de Jesus Denser
Sócia-Diretora
CPF n. 057.515.271-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT